

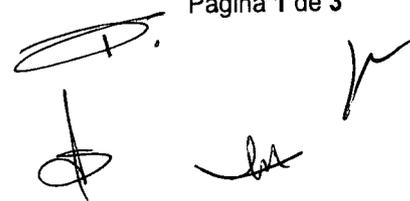
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS n.º 09/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **PALCOPARANÁ**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, criado pela Lei Estadual 18.381/2014, com o estatuto homologado pelo Governado do Estado do Paraná através do Decreto nº 2.427/2015, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com a finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais, vinculado por cooperação ao CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, aqui representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **CLÁSSICOS EDITORIAL LTDA.**, CGC/MF n. 00.723.345/0001-73, Inscrição Estadual (SP) nº 114.450.315.114, com sede e foro à Rua João Álvares Soares, nº 1404, Campo Belo, São Paulo, Capital, CEP 04.609-003, aqui representado pelo seu sócio-diretor NELSON RUBENS KUNZE, RG n.º 5.342.076 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.º 053.452.038-30, doravante denominado **CONTRATADO** e, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente MONICA RISCHBIETER, têm justo e contratado, nos termos do Memorando n.º 07/18 DIART/PALCOPARANÁ e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O CONTRATADO, na qualidade de **EDITOR**, fica incumbido de vincular dois anúncios na "Revista Concerto", uma na edição n.º 250 (junho de 2018), folha inteira, acerca da produção "O Lago dos Cisnes" do Balé Teatro Guaíra e outra na edição n.º 251 (julho de 2018), quarta capa, com proclamo da temporada do segundo semestre da Orquestra Sinfônica do Paraná.

Parágrafo Único – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do



permissivo do art. 33 da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Exclusividade

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta vinculação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 14 de maio de 2018 a 30 de julho de 2018, prazo este que compreenderá no processo de criação e vinculação dos aludidos anúncios.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pelos serviços editoriais objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), em parcela única, através de boleto bancário emitido pelo contratado.

§ 1º. O pagamento está condicionado à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

CLÁUSULA QUINTA – Do Material

Incumbirá ao CONTRATANTE o fornecimento da arte final das artes a serem vinculadas na aludida revista, sem a interveniência de agência publicitária, até o 15º dia corrido antes do mês de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rubrica Orçamentária

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

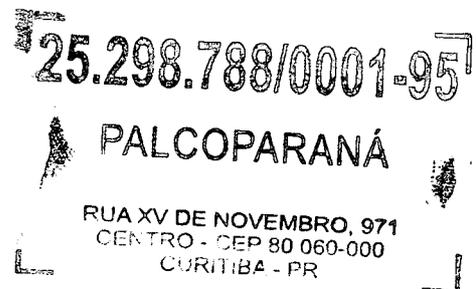
Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

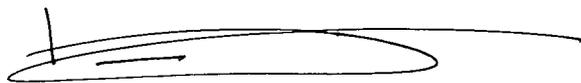
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 14 de maio de 2018.


NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE – PalcoParaná


NELSON RUBENS KUNZE
CONTRATADO – Clássicos Editorial Ltda.




MONICA RISCHBIETER
INTERVINIENTE ANUENTE – Centro Cultural Teatro Guaíra

Testemunhas:

01) 
Mirian Kiyomi M. Santa Croce

02) 
Gehad Ismail Hajar

Diretor Artístico e de Produção
Serviço Social Autônomo PalcoParaná
Rua XV de Novembro, nº 971
800.60-000 – Curitiba – Paraná